



LEI MUNICIPAL Nº 1007 DE 12 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO EM:

12/07/2022

ÀS 14:28

Assinatura do servidor

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO
TERMO DE FOMENTO COM A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE DE POUSO ALEGRE/MG
PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pouso Alegre/MG até o limite de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), para o exercício fiscal de 2022, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

Art. 2º. A transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE da cidade de Pouso Alegre/MG, somente se realizará após a observância das condições abaixo especificadas:

- I- Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

Art. 4º. A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade



beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

Art. 5º. A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Silvianópolis/MG, 12 de julho de 2022

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal